



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO

PROTOCOLO: 2018 / 04 / 285525
Data: 25/04/2018
Hora: 16:16:47
Assunto: LICITACOES
SubAssunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
Requerente: HOBI S/A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCR

Interessado:

Endereço:

Assunto:

Responsável

Em face de { Deferimento
 { Indeferimento de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.

Em..... / /

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESIGNADO PARA O PREGÃO PRESENCIAL
Nº 24/2018 DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR**

HOBIS/A – MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO, nova denominação social de **HOBIS & CIA Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.639.791/0008-72, filial esta estabelecida no município de Pato Branco à Rodovia BR-158, KM 526 + 80 metros, 8205 com sede de sua matriz na Autovia João Paulo Reolon, nº 2105, bairro São Gabriel, na cidade de União da Vitória – PR, esta inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.639.791/0001-04, vem perante Vossa Excelência, através de seu advogado e procurador ao final assinado, com endereço profissional acima descrito, onde recebe notificações, intimações e comunicações de atos processuais em geral, endereço eletrônico jurídico@grupohobi.com.br, vem respeitosamente apresentar sua

IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

referente ao Pregão Presencial nº 24/2018, Registro de Preços nº 15/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de concreto usinado FCK 30 MPA e taxa de bombeamento estacionário acima de 14m³ (quatorze metros cúbicos), com fulcro nos termos do item 4 e demais subitens do Edital e art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, o que faz conforme razões de fato e de direito que passa a expor.

I – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Impugna-se o presente certame com fundamento nos motivos a seguir delineados:

A – Violação aos seguintes princípios que norteiam todo processo licitatório:

- **Princípios da Legalidade:** A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.
- **Princípio da Isonomia (Igualdade):** Significa dar tratamento igual a todos os interessados na licitação. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.

- **Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa:** A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.

O Ato Convocatório (EDITAL), tal como publicado, contém erros graves que determinarão que absoluta maioria das empresas que atuam no fornecimento de concreto e argamassa em toda a região do Município estarão impedidas de participar do procedimento licitatório posto que o mesmo destina-se unicamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual - MEI. Citamos:

DATA DA REALIZAÇÃO: 02/05/2018 - HORÁRIO: 09h01min

LOCAL: Prefeitura do Município de Bom Sucesso do Sul -
Rua Cândido Merlo, nº 290, Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná.

1. PREÂMBULO

- 1.1 O Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de fornecimento e transporte de concreto usinado fck30MPA e taxa de bombeamento estacionário do concreto usinado fck 30 MPA acima de 14 m³ para ser entregue no perímetro urbano do município**, conforme condições descritas neste Edital.
- 1.2 A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 972, de 22 de fevereiro de 2007 e pelo Decreto Municipal nº 1.014, de 05 de maio de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- 1.3 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.
- 1.4 Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.
- 1.3 A sessão de processamento do Pregão será realizada no dia **02/05/2018, às 09h01min** e será conduzida pela pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio.
- 1.4 **EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E ART. 18E DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/14;**

As empresas que atuam no fornecimento de concreto e que desenvolvem suas atividades na Região do Município de Bom Sucesso do Sul, desde Palmas – PR, até Pato Branco - PR e São Lourenço do Oeste – SC são em sua absoluta maioria empresas que não se enquadram como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou MEI. Citamos as principais:

SUPERMIX CONCRETO S/A. – não se enquadra.

HOBI S.A. – MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO – não se enquadra.

CONCREXAP SERVIÇOS DE CONCRETAGEM Ltda. - não se enquadra.

ZMIX CONCRETO E ARGAMASSA – é a única que talvez se enquadre.

Vejamos o que estabelece a Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)
(Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

O Princípio da isonomia, ou igualdade foi indiscutivelmente violado no presente caso, visto que o tratamento dado às empresas que atuam no mesmo ramo de atividade está sendo distinto e a maior parte delas está sendo impedida de participar do pregão, por não se enquadrarem como micro empresas ou empresas de pequeno porte.

O princípio da igualdade (isonomia) visa além da escolha da melhor proposta, assegurar aos interessados em contratar com a Administração Pública igualdade de direitos, proibindo a concessão de preferências e privilégios a determinados licitantes, conforme exposto por Di Pietro no seguinte trecho:

“O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que está visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que implique preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais.”¹

Ainda no que tange o princípio da igualdade, Antônio Cecílio Moreira Pires, destaca que: “[...] não configura inobservância à isonomia o estabelecimento de requisitos mínimos para a participação do interessado no certame, desde que estritamente necessários e observadas a razoabilidade e a proporcionalidade.”²

Igualmente o princípio da Probidade administrativa foi violado, posto que os critérios do ato convocatório restringem o número de empresas que poderão participar do pregão, causando com isto prejuízo à administração pública, pois com menos concorrentes haverá menor disputa para apresentar-se a menor proposta, sendo que inclusive facilitará acordos entre as empresas participantes no sentido de apresentarem preços mais altos do que se houvesse uma maior disputa, advinda de um maior número de participantes.

O princípio da probidade administrativa é decorrente do princípio da moralidade. Conforme analisa Celso Antônio Bandeira de Mello quanto ao princípio da moralidade:

“Especificamente para a Administração, tal princípio está reiterado na referência ao princípio da probidade administrativa. Sublinha-se aí que o certame haverá de ser por ela conduzido em estrita obediência a pautas de

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 24ª edição – São Paulo: Atlas, 2011, p. 361.

² TANAKA, Sônia Yuriko Kanashiro; PIRES, Antônio Cecílio Moreira. *et. al. Direito Administrativo*. São Paulo. Malheiros, 2008, p. 288

moralidade, no que se inclui, evidentemente, não só a correção defensiva dos interesses de quem a promove, mas também as exigências de lealdade e boa-fé no trato com os licitantes.”³

Já no que tange ao princípio da probidade administrativa, Antônio Cecílio Moreira Pires afirma que: “a probidade administrativa tem contornos mais definidos que a moralidade.”⁴

Ora, é indiscutível que quanto mais empresas participarem de um pregão, maior será a disputa e com isto maior será o benefício para a administração pública, pois com mais disputa certamente os descontos a serem obtidos pela administração aumentam consideravelmente, pois as empresas, normalmente irão até o limite, sendo que com pouca disputa, o que geralmente ocorre é que os preços ficam consideravelmente mais altos.

Assim, a limitação aplicada, além de indevida, mostra-se absolutamente prejudicial ao Município de Bom Sucesso do Sul, além de poder, até mesmo ser enquadrada como ato de improbidade administrativa, pois indevidamente limita a participação de empresas em licitação, o que determinaria a existência de fraude por direcionamento da licitação para favorecer determinado fornecedor, eu por não haver efetiva ou grande concorrência apresentará preços superiores aos que poderiam ser obtidos com um maior número de licitantes.

B – Inexistência de danos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte se permitida a participação das demais categorias de empresas:

Poder-se-ia alegar que com a abertura irrestrita à participação de qualquer tipo de empresa, estaria a administração pública violando o que determina lei federal e estaria prejudicando as Micro e Pequenas empresas. Tal alegação nem de longe poderá prosperar, visto que os benefícios para as micro empresas e empresa de pequeno porte são legalmente estabelecidos e aplicáveis somente em casos específicos.

Vejamos a Lei Complementar 123/2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 28ª edição – São Paulo: Malheiros, 2011, p. 541. 542

⁴ TANAKA, Sônia Yuriko Kanashiro; PIRES, Antônio Cecílio Moreira. et. al. *Direito Administrativo*. São Paulo. Malheiros, 2008, p. 289.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 46. A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito microempresarial.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Ora é certo que na região atua regularmente, somente uma micro empresa ou empresa de pequeno porte no fornecimento de concreto usinado, e assim, o pregão na modalidade como apresentada no edital estaria sendo muito prejudicial à Administração Pública, posto que não havendo concorrência, não haverá disputa de preços e o valor que a Administração Pública pagará pelos serviços será o mais alto possível.

Destarte, impugna-se o edital objetivando que seja permitida a participação de todas as empresas que atuem no fornecimento de concreto usinado no processo licitatório, e não somente as pequenas e micro empresas, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Por outro lado, não se vislumbra, pelo menos *a priori*, qualquer prejuízo em abrir a licitação à participação de empresas que não estejam enquadradas como micro empresas ou empresas de pequeno porte, muito pelo contrário, tal participação somente trará benefícios à administração, ao permitir que mais empresas participem e com isto

amente-se a concorrência e disputa por preços determine uma maior redução os valores que vierem a ser desembolsados pelo Município de Bom Sucesso do Sul.

Não nos parece, s.m.j., que haja mais de uma ou duas empresas que prestem serviços de fornecimento de concreto usinado que regularmente atuem na região e que estejam enquadradas como micro empresas ou empresas de pequeno porte.

E nem se olvide alegar que pelo valor máximo a ser pago, o pregão destinar-se-ia unicamente às micro e pequenas empresas, **pois a legislação é taxativa ao afirmar que se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não será aplicado o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.**

Como há expressa determinação legal para que não seja aplicada a limitação de participação às empresas que não sejam micro nem pequenas, o deferimento da presente impugnação somente trará benefícios ao Município, pois acirrará a disputa fazendo com que assim os preços diminuam.

E mais, em casos como este, em que há disputa aberta ente micro e pequenas empresas e as demais de maior porte, a legislação estabelece que havendo se as micro ou pequenas empresas apresentarem propostas em valores até 5% superiores aos apresentados pelas demais licitantes, sua condição de micro ou pequena será critério de desempate e assim seriam vitoriosas. Está então protegida a micro e pequena empresa e também o interesse público em adquirir os materiais pelo menor preço possível.

Ou seja, permitir que o processo licitatório seja concluído da maneira como descrita no edital (Ato Convocatório), acarretará graves danos ao Município de Bom Sucesso do Sul, posto que determinará uma ilegal e injusta limitação de participantes, a qual, conseqüentemente determinará uma baixa disputa e diminuição da economia que poderia ser alcançada pelo Município se aberto o procedimento licitatório à todas as empresas, independentemente de seu porte ou enquadramento tributário.

II – CONCLUINDO

De todo o exposto conclui-se que a limitação à participação no procedimento licitatório somente de micro e pequenas empresas determinará a real possibilidade de o Município de Bom Sucesso do Sul adquirir o concreto por valor consideravelmente superior ao que poderia ser obtido de aberta a licitação a todo porte de empresa.

Ademais, há expressa previsão legal autorizando a não limitação de participação às micro e pequenas empresas quando não houverem na região mais de 3 fornecedores assim enquadrados (micro ou pequenos ou MEI).

III – REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer-se o recebimento da presente petição e o acolhimento da IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO, objetivando-se:

a) Que seja corrigido o erro cometido no edital, o qual limitou a participação no certame licitatório somente a micro e pequenas empresas, permitindo-se assim a participação de todas as empresas que fornecem concreto usinado independentemente de serem micro ou pequenas empresas;

b) Que seja deferida a exclusão da exigência indevida de enquadramento como micro ou pequena empresa para a participação na licitação, previsto no preâmbulo do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 24/2018;

c) Adequação do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL ao que estabelece o artigo 49, II da Lei complementar 123/2006, determinando-se a realização de NOVO PREGÃO PRESENCIAL, desta vez aberto a todas as empresas, independentemente de serem enquadradas como micro/pequenas empresas ou não;

d) A PROCEDÊNCIA da presente IMPUGNAÇÃO, cancelando-se o PREGÃO PRESENCIAL 24/2018, marcando-se com isto nova data para a realização do certame licitatório aberto a qualquer categoria de empresa, procedendo com isto o MUNICÍPIO ao cumprimento do que estabelece a legislação em vigor.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Bom Sucesso do Sul - PR, 24 de abril de 2018.

JÔNATAS FERNANDES NEVES

OAB/PR 35.174

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: HOBI S/A – MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.639.791/0008-72, sediada na Autovia João Paulo Reolon, nº 2105, em União da Vitória — PR, neste ato representada por sua Diretora Financeira **LENIRA BEATRIZ HOBI STRLE**, brasileira, casada, Administradora de Empresas, inscrita no CPF/MF sob o nº 404.874.589-15, e por seu Diretor Administrativo **FERNANDO ORTIZ**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.688.579-07, ambos com endereço profissional à Autovia João Paulo Reolon, nº 2105, bairro São Gabriel, na cidade de União da Vitória – PR.

OUTORGADO: JÔNATAS FERNANDES NEVES, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 35.174, inscrito no CPF/MF sob o 016.197.759-01, portador da CI/RG nº 5.930.127-6, com endereço profissional à Autovia João Paulo Reolon, nº 2105, bairro São Gabriel, na cidade de União da Vitória – PR, onde recebe intimações.

PODERES: poderes para representá-la e defender seus direitos e interesses judicialmente, podendo fazê-lo perante todo e qualquer Juízo, instância, ou Tribunal, podendo promover quaisquer medidas preliminares, preventivas, ou assecuratórias de seus direitos e interesses, sendo que para tanto outorga ao citado Procurador os poderes da cláusula "*ad Juditia*" e "*extra Juditia*", assim como poderes para transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos ou acordos, e todos os poderes necessários para o bom desempenho do presente mandato, **especialmente para representá-la perante o Município de Bom Sucesso do Sul, podendo inclusive e especialmente apresentar IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO do PREGÃO PRESENCIAL 24/2018.**

União da Vitória, 24 de abril de 2018.


HOBI S/A – MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO

HOBİ & CIA LTDA.

CNPJ/MF n.º 81.639.791/0001-04

NIRE 41201549127

49ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

(Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade e alteração da Denominação Social de HOBİ & CIA LTDA. para HOBİ & CIA S/A)

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, a saber: (a) **LUIS ANTONIO HOBİ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado na cidade de Porto União, no Estado de Santa Catarina, na Rua Voluntários da Pátria, nº 291, Centro, CEP 89.400-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 913.891-9/II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 177.753.029-68; (b) **LUIS DARCI HOBİ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado na cidade de Porto União, no Estado de Santa Catarina, na Rua General Bormann, nº 362, apto. 501, Centro, CEP 89.400-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.573.557-0/II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 242.930.329-91; (c) **LENIRA BEATRIZ HOBİ STRLE**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, administradora de empresas, residente e domiciliada na cidade de União da Vitória, no Estado do Paraná, na Rua Quintino Bocaiúva, nº 90, apto. 901, Centro, CEP 84.600-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.429.798-7/II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 404.874.589-15; (d) **CELSE JOSÉ HOBİ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de União da Vitória, no Estado do Paraná, na Rua D. Pedro I, 83, bairro São Basílio Magno, CEP 84.600-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.177.493-6/II/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 564.672.149-00; (e) **REINOLDO HOBİ FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na cidade de União da Vitória, no Estado do Paraná, na Rua Carlos Cavalcanti, 1000, bairro São Bernardo, CEP 84.600-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.041.446/II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 497.603.009-15; (f) **BERNARDETE HOBİ SCHMITT**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, do lar, residente e domiciliada na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 3.867, bairro São Basílio Magno, CEP 84.600-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.130.873-2/II/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 029.765.679-13; (g) **RENATO HOBİ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, médico, residente e domiciliado na cidade de Porto União, no Estado de Santa Catarina, na Rua Felipe Schmidt, 274, Centro, CEP 89.400-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.429.766/III/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 353.076.769-72; (h) **DIEGO HOBİ BORDON SOSA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industriário, residente e domiciliado na Cidade de Porto União – Estado de Santa Catarina, na Rua Vereador Otto Eggers, nº 142, centro, CEP 89.400-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.996.689 II/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.151.299-69; e (i) **FILIFE HOBİ BORDON SOSA**, brasileiro, solteiro, nascido em 22/10/1992, estudante, residente e domiciliado na Cidade de Porto União – Estado de Santa Catarina, na Rua Vereador Otto Eggers, nº 142, centro, CEP 89.400-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.517.744 II/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 081.944.279-83, na qualidade de sócios representando a totalidade do capital social da **HOBİ & CIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, na Autovia João Paulo Reolon, 2105, bairro São Gabriel, CEP: 84.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.639.791/0001-04, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41201549127, em sessão de 19/01/1961 e última alteração de contrato social sob o n.º

Filipe HOBİ

1
enf.

B88

NUBS

HOBİ & CIA LTDA.
CNPJ/MF n.º 81.639.791/0001-04
NIRE 41201549127

49ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

(Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade e alteração da Denominação Social de HOBİ & CIA LTDA. para HOBİ & CIA S/A)

20144974363, em sessão de 20/08/2014, resolvem, de mútuo, perfeito e comum acordo, alterar o referido Contrato Social, procedendo para tanto, da seguinte forma:

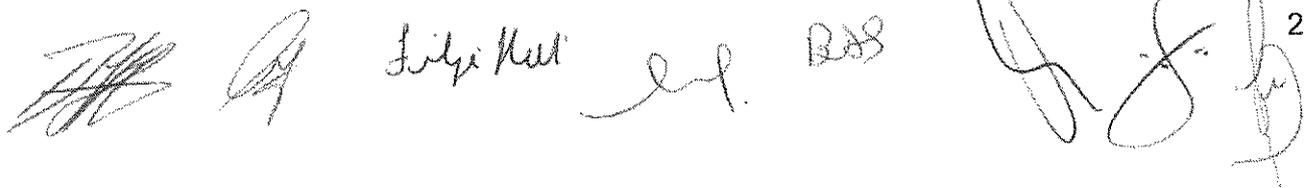
ALTERAÇÃO NA QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO REINOLDO HOBİ FILHO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O sócio **REINOLDO HOBİ FILHO**, anteriormente qualificado, informa a alteração de seu endereço em razão de mudança, passando de "Rua Carlos Cavalcanti, 1000, bairro São Bernardo, CEP 84.600-000, na Cidade de União da Vitória - Estado do Paraná" para "Rua Didio Augusto, 26, Bairro Rocio, na Cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84600.000". Desta forma, a qualificação do sócio passa a vigorar com a seguinte redação: "**REINOLDO HOBİ FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na cidade de União da Vitória- Estado do Paraná, na Rua Didio Augusto, 26, bairro Rocio, CEP 84600.000, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.041.446/II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 497.603.009-15".

REFLEXO DE INTEGRALIZAÇÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA - De forma a refletir a integralização de quotas realizada no ato constitutivo da **TITO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de União da Vitória - Estado do Paraná, na Autovia João Paulo Reolon, nº 2.105, Bairro São Gabriel, CEP 84.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.972.913/0001-87, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR sob o NIRE 41600145496, em sessão de 04/09/2014, o sócio **LUIS ANTONIO HOBİ**, anteriormente qualificado, retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo as 862.642 (oitocentas e sessenta e duas mil seiscentas e quarenta e duas) quotas de sua propriedade, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, devidamente integralizadas, com tudo que elas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, encargos ou gravames de qualquer natureza à **TITO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI**, anteriormente qualificada, neste ato representada pelo seu Administrador **LUIS ANTONIO HOBİ**, anteriormente qualificado, a qual ora é aceita e ingressa na Sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - De forma a refletir a integralização de quotas realizada no ato constitutivo da **HOBİ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de União da Vitória - Estado do Paraná, na Autovia João Paulo Reolon, nº 2.105, Bairro São Gabriel, CEP 84.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.972.913/0001-87, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR sob o NIRE 41600145500, em sessão de 04/09/2014, o sócio **LUIS DARCI HOBİ**, anteriormente qualificado, retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo as 592.513 (quinhentas e noventa e duas mil e quinhentas e treze) quotas de sua propriedade, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, devidamente integralizadas, com tudo que elas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, encargos ou gravames de qualquer natureza à **HOBİ PARTICIPAÇÕES**

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document. From left to right: a signature, the initials 'Luis Antonio', a signature, the initials 'BAS', a signature, and a signature with the number '2' next to it. There is also a signature in the bottom right corner.

HOBİ & CIA LTDA.
CNPJ/MF n.º 81.639.791/0001-04
NIRE 41201549127

49ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

(Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade e alteração da Denominação Social de HOBİ & CIA LTDA. para HOBİ & CIA S/A)

SOCIETÁRIAS EIRELI, anteriormente qualificada, neste ato representada pelo seu Administrador **LUIS DARCI HOBİ**, anteriormente qualificado, a qual ora é aceita e ingressa na Sociedade.

CLÁUSULA QUARTA - De forma a refletir a integralização de quotas realizada no ato constitutivo da **3L PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de União da Vitória – Estado do Paraná, na Autovia João Paulo Reolon, nº 2.105, Bairro São Gabriel, CEP 84.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.972.838/0001-54, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE 41600145470, em sessão de 04/09/2014, a sócia **LENIRA BEATRIZ HOBİ STRLE**, anteriormente qualificada, retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo as 394.901 (setenta e seis mil e quinhentas) quotas de sua propriedade, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, devidamente integralizadas, com tudo que elas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, encargos ou gravames de qualquer natureza à **3L PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI**, anteriormente qualificada, neste ato representada pelo seu Administrador **LENIRA BEATRIZ HOBİ STRLE**, anteriormente qualificado, a qual ora é aceita e ingressa na Sociedade.

CLÁUSULA QUINTA - De forma a refletir a integralização de quotas realizada no ato constitutivo da **CRA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de União da Vitória – Estado do Paraná, na Autovia João Paulo Reolon, nº 2.105, Bairro São Gabriel, CEP 84.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.000.777/0001-26, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE 41600146395, em sessão de 09/09/2014, o sócio **CELSE JOSE HOBİ**, anteriormente qualificado, retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo as 169.320 (cento e sessenta e nove mil trezentas e vinte) quotas de sua propriedade, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, devidamente integralizadas, com tudo que elas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, encargos ou gravames de qualquer natureza à **CRA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI**, anteriormente qualificada, neste ato representada pelo seu Administrador **CELSE JOSE HOBİ**, anteriormente qualificado, a qual ora é aceita e ingressa na Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - De forma a refletir a integralização de quotas realizada no ato constitutivo da **RHF PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de União da Vitória – Estado do Paraná, na Autovia João Paulo Reolon, nº 2.105, Bairro São Gabriel, CEP 84.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.000.817/0001-30, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE 41600146409, em sessão de 09/09/2014, o sócio **REINOLDO HOBİ FILHO**, anteriormente qualificado, retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo as 76.500 (sessenta e cinco mil e quinhentas) quotas de sua propriedade, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, devidamente integralizadas, com tudo


3

HOBİ & CIA LTDA.
CNPJ/MF n.º 81.639.791/0001-04
NIRE 41201549127

49ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

(Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade e alteração da Denominação Social de HOBİ & CIA LTDA. para HOBİ & CIA S/A)

que elas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, encargos ou gravames de qualquer natureza à **RHF PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI**, anteriormente qualificada, neste ato representada pelo seu Administrador **REINOLDO HOBİ FILHO**, anteriormente qualificado, a qual ora é aceita e ingressa na Sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - De forma a refletir a integralização de quotas realizada no ato constitutivo da **RHOBİ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de União da Vitória – Estado do Paraná, na Autovia João Paulo Reolon, nº 2.105, Bairro São Gabriel, CEP 84.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.972.887/0001-97, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE 41600145488, em sessão de 09/09/2014, o sócio **RENATO HOBİ**, anteriormente qualificado, retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo as 152.602 (cento e cinquenta e duas mil seiscentas e duas) quotas de sua propriedade, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, devidamente integralizadas, com tudo que elas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, encargos ou gravames de qualquer natureza à **RHOBİ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI**, anteriormente qualificada, neste ato representada pelo seu Administrador **RENATO HOBİ**, anteriormente qualificado, a qual ora é aceita e ingressa na Sociedade.

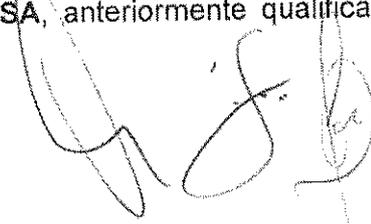
CLÁUSULA OITAVA - De forma a refletir a integralização de quotas realizada no ato constitutivo da **BHS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de União da Vitória – Estado do Paraná, na Autovia João Paulo Reolon, nº 2.105, Bairro São Gabriel, CEP 84.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.925.309/0001-08, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE 41600142845, em sessão de 26/08/2014, o sócio **BERNADETE HOBİ SCHMITT**, anteriormente qualificada, retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo as 152.602 (cento e cinquenta e duas mil seiscentas e duas) quotas de sua propriedade, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, devidamente integralizadas, com tudo que elas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, encargos ou gravames de qualquer natureza à **BHS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI**, anteriormente qualificada, neste ato representada pelo seu Administrador **BERNADETE HOBİ SCHMITT**, anteriormente qualificada, a qual ora é aceita e ingressa na Sociedade.

CLÁUSULA NONA - De forma a refletir a integralização de quotas realizada no ato constitutivo da **FD PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de União da Vitória – Estado do Paraná, na Autovia João Paulo Reolon, nº 2.105, Bairro São Gabriel, CEP 84.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.925.309/0001-08, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE 41207938842, em sessão de 10/09/2014, os sócios **DIEGO HOBİ BORDON SOSA** e **FILIBE HOBİ BORDON SOSA**, anteriormente qualificados,

 Filipe Hobi



BDS



4



49ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

(Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade e alteração da Denominação Social de HOBİ & CIA LTDA. para HOBİ & CIA S/A)

retiram-se da Sociedade, cedendo e transferindo cada um dos sócios, as 74.460 (setenta e quatro mil quatrocentas e sessenta) quotas de sua propriedade, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando 148.920 (cento e quarenta e oito mil novecentas e vinte) quotas devidamente integralizadas, com tudo que elas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, encargos ou gravames de qualquer natureza à **FD PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, anteriormente qualificada, neste ato representada pelo seu Administrador **DIEGO HOBİ BORDON SOSA**, anteriormente qualificada, a qual ora é aceita e ingressa na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os cedentes, as cessionárias e a Sociedade dão-se, neste ato, a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação com relação à cessão e transferência de quotas acima efetuada, para nada mais reclamarem uns dos outros a qualquer título.

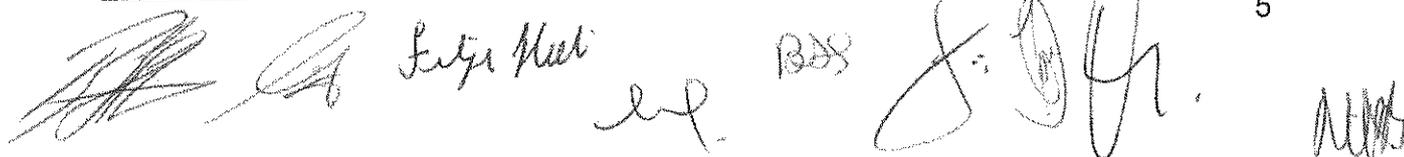
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios renunciam, expressamente, neste ato, ao direito de preferência sobre as transferências de quotas realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As sócias ingressantes declaram conhecer a situação econômica e financeira da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em decorrência das transferências de quotas acima realizadas, a Cláusula Quinta passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - O capital social da sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ 2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), dividido em 2.550.000 (dois milhões, quinhentas e cinquenta mil) quotas, do valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
TITO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI	862.642	R\$ 862.642,00	33,83%
HOBİ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI	592.513	R\$ 592.513,00	23,24%
3L PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI	394.901	R\$ 394.901,00	15,49%
CRA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI	169.320	R\$ 169.320,00	6,64%
RHF PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI	76.500	R\$ 76.500,00	3,00%
RHOBİ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI	152.602	R\$ 152.602,00	5,98%
BHS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI	152.602	R\$ 152.602,00	5,98%
FD PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	148.920	R\$ 148.920,00	5,84%
TOTAL	2.550.000	R\$ 2.550.000,00	100,00%



HOBİ & CIA LTDA.
CNPJ/MF n.º 81.639.791/0001-04
NIRE 41201549127

49ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

(Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade e alteração da Denominação Social de HOBİ & CIA LTDA. para HOBİ & CIA S/A)

TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Visando melhor atender aos interesses sociais, os sócios deliberam e aprovam, neste ato, a transformação do tipo jurídico da sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima, sem lapso de continuidade de suas atividades sociais, bem como sem prejuízo para seus credores, na forma dos artigos 220 e 222 da Lei n.º 6.404/76.

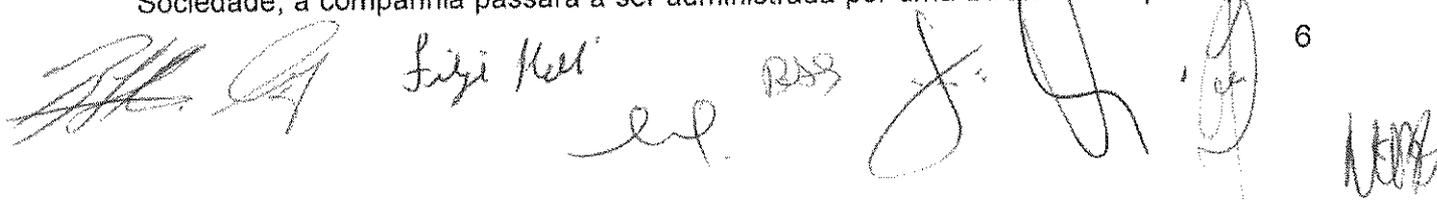
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Companhia passará a ter como acionistas os atuais sócios, permanecendo inalterado o capital social no valor total de R\$ 2.550.000,00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), sendo certo que as 2.550.000 (dois milhões, quinhentas e cinquenta mil) quotas representativas do capital social atualmente existentes são, neste ato, substituídas por 2.550.500 (dois milhões, quinhentas e cinquenta mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas da seguinte forma:

ACIONISTAS	AÇÕES	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
TITO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI	862.642	R\$ 862.642,00	33,83%
HOBİ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI	592.513	R\$ 592.513,00	23,24%
3L PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI	394.901	R\$ 394.901,00	15,49%
CRA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI	169.320	R\$ 169.320,00	6,64%
RHF PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI	76.500	R\$ 76.500,00	3,0%
RHOBI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI	152.602	R\$ 152.602,00	5,98%
BHS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI	152.602	R\$ 152.602,00	5,98%
FD PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	148.920	R\$ 148.920,00	5,84%
TOTAL	2.550.000	R\$ 2.550.000,00	100,00%

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da transformação do tipo jurídico da Sociedade, a denominação social passa de "HOBİ & CIA LTDA." para "HOBİ & CIA S/A".

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em virtude da transformação do tipo jurídico da Sociedade, a companhia passará a ser administrada por uma Diretoria composta por 05



HOBİ & CIA LTDA.
CNPJ/MF n.º 81.639.791/0001-04
NIRE 41201549127

49ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

(Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade e alteração da Denominação Social de HOBİ & CIA LTDA. para HOBİ & CIA S/A)

(cinco) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo e um Diretor de Controladoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São eleitos para compor a Diretoria da Companhia, por um mandato de 03 (três) anos, vencendo-se, portanto, em 07/01/2018: (i) O Sr. **LUIS ANTONIO HOBİ**, anteriormente qualificado, na qualidade de Diretor Presidente; (ii) o Sr. **LUIS DARCI HOBİ**, anteriormente qualificado, na qualidade de Diretor Vice-Presidente; (iii) a Sra. **LENIRA BEATRIZ HOBİ STRLE**, anteriormente qualificada, na qualidade de Diretora Financeira; (iv) o Sr. **FERNANDO ORTIZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de União da Vitória, no Estado do Paraná, na Rua Prudente de Moraes, 882, centro, CEP 884600-000, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 4.812.416-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 023.688.579-07, na qualidade de Diretor Administrativo; e (v) **WILSON JOSE SCHMITT**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Contador, residente e domiciliado na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 3.867, bairro São Basílio Magno, CEP: 84.600-000, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 1.165.514-9/II/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 057.251.009-87, na qualidade de Diretor de Controladoria. Os diretores nomeados ficam desde já empossados em seus cargos, mediante assinaturas dos termos de posse, lavrados no livro de Atas de Reuniões da Diretoria da companhia. A remuneração global anual da Diretoria será de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, quer por lei especial, quer por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso à cargos públicos; tampouco foram condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

APROVAÇÃO DO ESTATUTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Desta forma, em decorrência da transformação do tipo jurídico de sociedade limitada para sociedade anônima, conforme Cláusula Décima Quarta acima e seguintes, os acionistas deliberam pela aprovação do Estatuto Social da Companhia (Anexo).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas presentes.

União da Vitória, PR, 07 de Janeiro de 2015.



Luiz Antonio Hobi

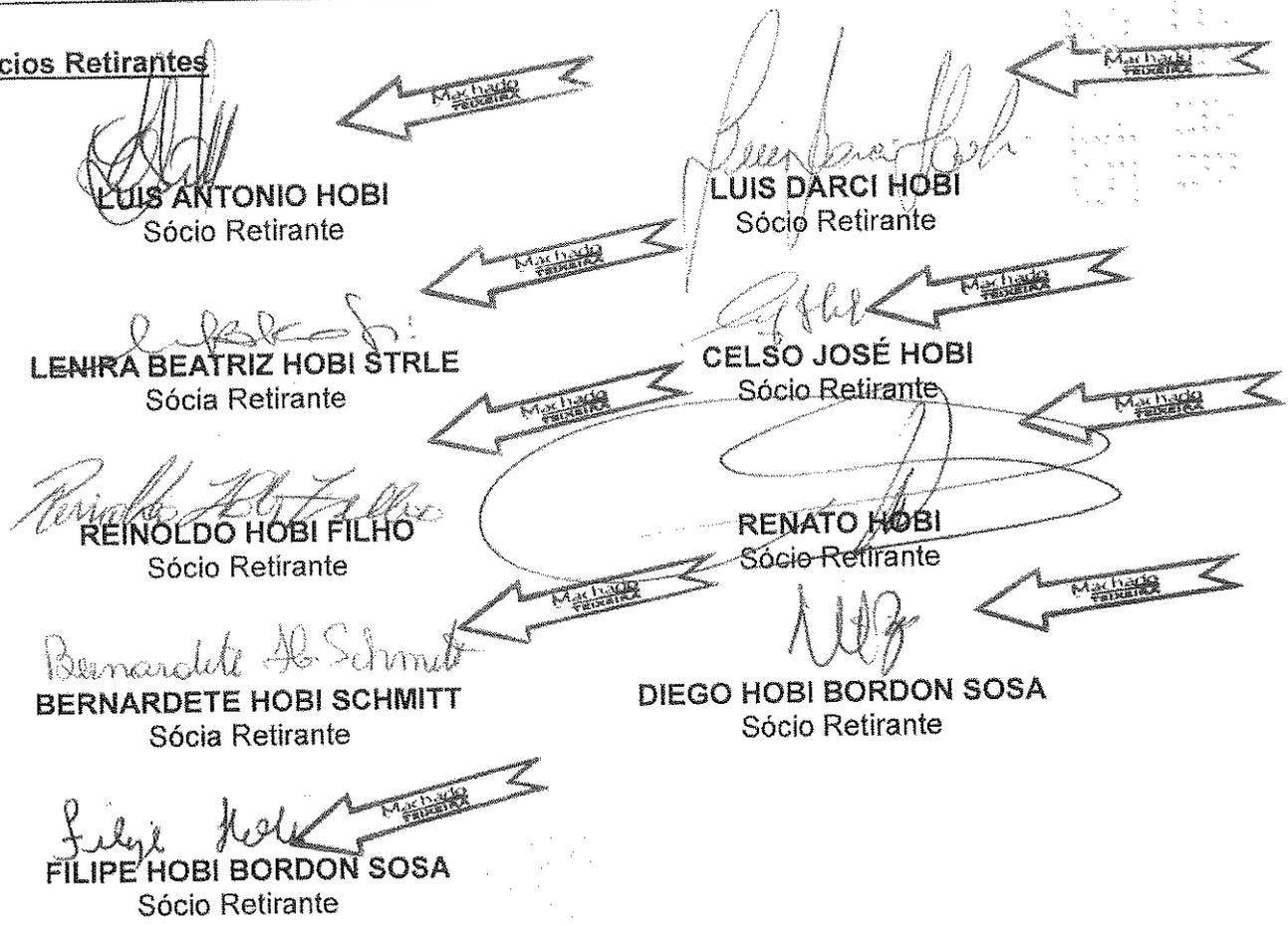


HOBİ & CIA LTDA.
CNPJ/MF n.º 81.639.791/0001-04
NIRE 41201549127

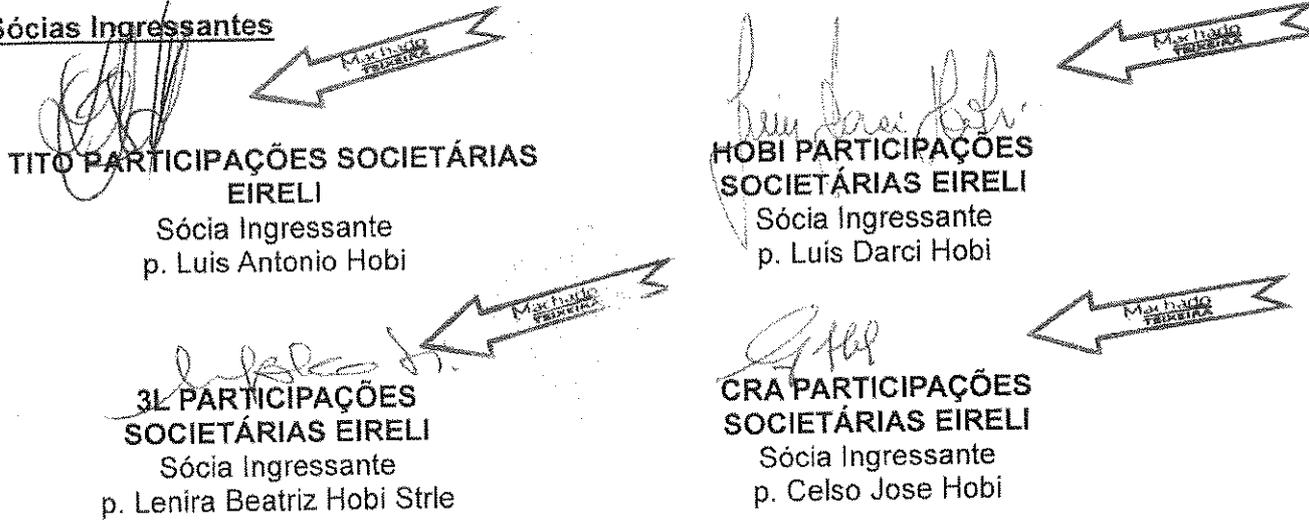
49ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

(Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade e alteração da Denominação Social de HOBİ & CIA LTDA. para HOBİ & CIA S/A)

Sócios Retirantes



Sócias Ingressantes



HOBİ & CIA LTDA.
CNPJ/MF n.º 81.639.791/0001-04
NIRE 41201549127

49ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

(Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade e alteração da Denominação Social de HOBİ & CIA LTDA. para HOBİ & CIA S/A)

Reinoldo Hobi Filho

**RHF PARTICIPAÇÕES
SOCIETÁRIAS EIRELI**
Sócia Ingressante
p. Reinoldo Hobi Filho

Renato Hobi

**RHOBİ PARTICIPAÇÕES
SOCIETÁRIAS EIRELI**
Sócia Ingressante
p. Renato Hobi

Bernardete Hobi Schmitt

**BHS PARTICIPAÇÕES
SOCIETÁRIAS EIRELI**
Sócia Ingressante
p. Bernadete Hobi Schmitt

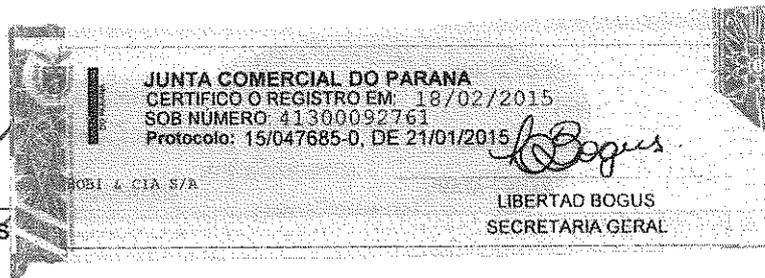
Diego Hobi Bordon Sosa

**FD PARTICIPAÇÕES
SOCIETÁRIAS LTDA.**
Sócia Ingressante
p. Diego Hobi Bordon Sosa

Visto do Advogado

Nereu Miguel Ribeiro Domingues

Nereu Miguel Ribeiro Domingues
OAB PR nº 48688



Testemunhas:

Jose Romeu Dubik
Jose Romeu Dubik
RG: 3111153/III/SC

Robertson Carneiro
Robertson Carneiro
RG: 7995473-0/III/PR

3º TABELIONATO DE NOTAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Praça Almir Breenberg, 51 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.606-000
tel: (41) 3522-2299 / 3522-4073 / 3523-1314 - cartorio@tblvitoria.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
**REINOLDO HOBI FILHO, RENATO HOBI, BERNARDETE HOBI
SCHMITT, DIEGO HOBI BORDON SOSA**

Em test. da verdade

União da Vitória, PR
07/01/2015 Hrs: 14:21

Maurício Rodrigues de Lima
Maurício Rodrigues de Lima - Escrevente

Funarpen Seio Digital Nº: G1Znc.9Bg6C.n3QE0 6pM6Y.AeJA
Consulte esse seio em <http://funarpen.com.br>

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE, SEM EMENDAS E/OU RASURAS.



HOBİ & CIA LTDA.
CNPJ/MF n.º 81.639.791/0001-04
NIRE 41201549127

49ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
(Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade e alteração
da Denominação Social de HOBİ & CIA LTDA. para HOBİ & CIA S/A)

ANEXO

**ESTATUTO SOCIAL DA
HOBİ & CIA S/A**
CNPJ/MF n.º 81.639.791/0001-04
NIRE em transformação

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1 - HOBİ & CIA S/A é uma sociedade anônima de capital fechado que será regida por este estatuto, pelos dispositivos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e pelas demais disposições aplicáveis às sociedades anônimas.

Artigo 2 - A Companhia possui foro e sede na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, na Autovia João Paulo Reolon, nº 2.105, bairro São Gabriel, CEP 84.600-000, podendo manter filiais, escritórios, agências e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação da Diretoria.

Parágrafo Único - A listagem de filiais da companhia será consolidada em reunião de Diretoria.

Artigo 3 - A Companhia tem por objeto social: (i) a extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; (ii) transporte rodoviário de cargas; (iii) comércio de material de construção; (iv) navegação; (v) construção naval; (vi) preparação de massa de concreto e argamassa para construção; (vii) prestação de serviços de terraplanagem; (viii) extração e britamento de pedras e beneficiamento associado; (ix) serviço de desmonte de rochas com uso de explosivo; (x) arrendamento mercantil; (xi) comércio varejista de areia e pedra britada; e (xii) realização de pesquisas, lavra e exploração e aproveitamento dos recursos minerais no território nacional.

Artigo 4 - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 19 de Janeiro de 1961.

CAPITULO - II CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5 - O capital social totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.550.000,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta mil reais), dividido em 2.550.000 (dois milhões quinhentas e cinquenta mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

HOBİ & CIA LTDA.
CNPJ/MF n.º 81.639.791/0001-04
NIRE 41201549127

49ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

(Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade e alteração da Denominação Social de HOBİ & CIA LTDA. para HOBİ & CIA S/A)

Parágrafo Segundo - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 6 - Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social da Companhia pode ser aumentado, inclusive mediante a capitalização de lucros ou reservas, sendo facultativa a emissão de novas ações correspondentes ao aumento entre seus acionistas.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7 - A Diretoria é o órgão de administração da Companhia.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral fixará a remuneração dos administradores.

Artigo 8 - A Diretoria da Companhia será composta por 05 (cinco) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo e um Diretor de Controladoria, acionistas ou não, residentes no país.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores são eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. O mandato será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão se estenderá até a investidura do novo eleito no mesmo cargo.

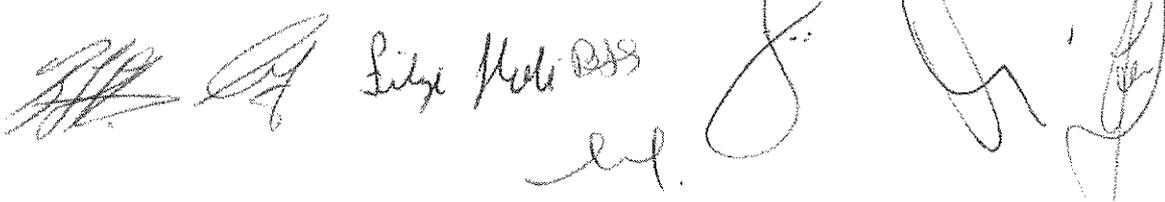
Parágrafo Segundo - A investidura dos Diretores em seus cargos será feita mediante a assinatura dos termos de posse, lavrados no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, no prazo da Lei.

Parágrafo Terceiro - Em caso de impedimento ou ausência, o Diretor será substituído por outro Diretor com poderes para representá-lo em conformidade com o que deliberar a Assembleia Geral. Ocorrendo a vacância do Diretor, por morte, interdição ou renúncia, o cargo ficará vago até a Assembleia Geral seguinte, a qual elegerá o substituto, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Em caso de destituição de Diretor, com ou sem justa causa, pela Assembleia Geral, esta elegerá o substituto ou poderá manter o cargo vago, desde que haja, no mínimo, dois diretores em exercício.

Artigo 9 - Aos Diretores compete representar a Companhia, nos termos deste Estatuto Social, bem como coordenar e superintender os negócios sociais que se relacionem com o objeto social da Companhia, zelando pelo regular funcionamento da Companhia.

Artigo 10 - Cada Diretor tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios, nos limites das atribuições que lhes competem em razão deste Estatuto ou de



49ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
(Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade e alteração
da Denominação Social de HOBİ & CIA LTDA. para HOBİ & CIA S/A)

deliberação da Assembleia Geral, observando o objeto social e as prescrições legais e regulamentares.

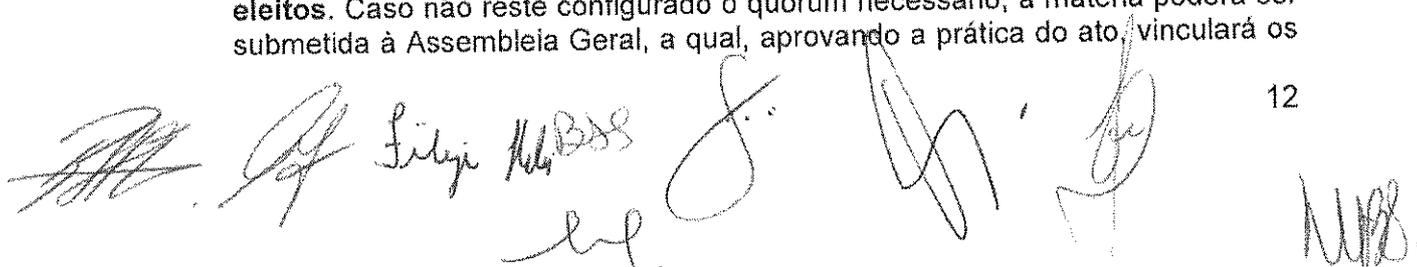
Artigo 11 - Respeitado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, a representação da Companhia, ativa ou passiva, nos atos e negócios em geral necessários ao seu funcionamento regular caberá:

- (i) ao Diretor Presidente, isoladamente; e
- (ii) ao Diretor Vice-Presidente, ao Diretor Financeiro, ao Diretor Administrativo e ao Diretor de Controladoria, conjuntamente por dois diretores, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro - Os atos e negócios que tenham impacto financeiro poderão ser assinados isoladamente pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo Segundo - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada por procurador com poderes especiais, desde que a outorga de procuração ocorra de acordo com o estipulado no Artigo 12 abaixo, sendo: (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante as repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores; (ii) perante concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros; (iii) para a preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias; (iv) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia; (v) para representar a Companhia nas assembleias gerais e reuniões de acionistas ou equivalentes de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a Companhia; (vi) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, na representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, bem como para prestar depoimento pessoal ou praticar atos análogos; e (vii) na assinatura de documentos de qualquer espécie que importem em assunção de obrigação pela Companhia, em circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo procurador e desde que autorizado pela Diretoria (Art. 12).

Parágrafo Terceiro - Os atos que importem em alienação ou transferência de bens imóveis deverão ser assinados por no mínimo três dos cinco Diretores eleitos. Caso não reste configurado o quórum necessário, a matéria poderá ser submetida à Assembleia Geral, a qual, aprovando a prática do ato, vinculará os



HOBİ & CIA LTDA.
CNPJ/MF n.º 81.639.791/0001-04
NIRE 41201549127

49ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

(Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade e alteração da Denominação Social de HOBİ & CIA LTDA. para HOBİ & CIA S/A)

administradores da Companhia.

Parágrafo Quarto - Os atos que importem em aquisição, alienação ou transferência de bens móveis com valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) deverão ser assinados por no mínimo três dos cinco Diretores eleitos. Caso não reste configurado o quórum necessário, a matéria deverá ser submetida à Assembleia Geral, a qual, aprovando a prática do ato, vinculará os administradores da Companhia.

Parágrafo Quinto - Os atos e obrigações relativas a negócios ou operações não diretamente ligadas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros, somente poderão ser praticados mediante prévia aprovação pela Assembleia Geral.

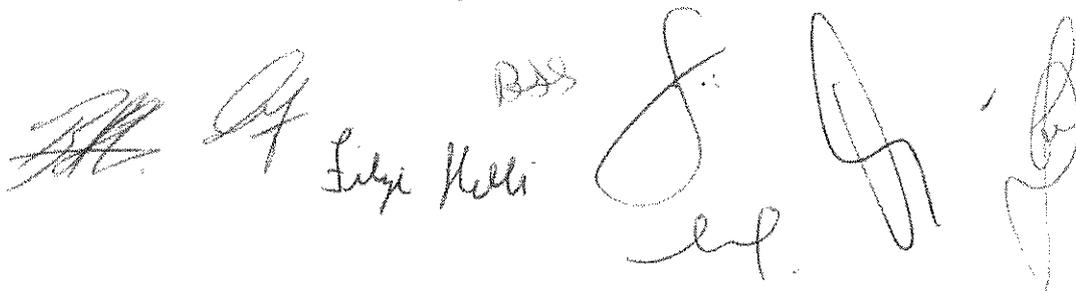
Parágrafo Sexto - Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras estabelecidas neste Estatuto Social, em especial no Art. 11.

Artigo 12 - Compete aos Diretores, nos termos do Artigo 11, outorgar procurações ou designar um procurador para representar singularmente a Companhia em atos determinados. Ao procurador será outorgada procuração por instrumento público ou privado, a qual deverá prever a outorga de poderes específicos e limitados e conter prazo determinado, limitado a um ano, salvo na hipótese de mandato outorgado para fins de processos administrativos ou judiciais, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor, sendo certo que os Diretores poderão praticar atos em nome da Companhia conforme previsto no Artigo 11 sem necessidade de prévia convocação de Reunião de Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A convocação com a designação de dia e hora e a especificação detalhada das matérias que serão objeto de discussão e deliberação ou apenas de discussão, será encaminhada por escrito aos Diretores com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - Estando presentes à reunião todos os membros da Diretoria, é dispensável a convocação com as formalidades e antecedência exigidas neste Estatuto Social e, se todos concordarem, poderá ser objeto de discussão e deliberação qualquer assunto de competência do órgão.

Handwritten signatures of the board members, including the name 'Lilzi Kelli' and the initials 'BAS'.

HOBİ & CIA LTDA.
CNPJ/MF n.º 81.639.791/0001-04
NIRE 41201549127

49ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
(Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade e alteração
da Denominação Social de HOBİ & CIA LTDA. para HOBİ & CIA S/A)

Parágrafo Terceiro - As matérias objeto de ordem do dia de Reunião de Diretoria serão aprovadas mediante deliberação da maioria simples dos Diretores em exercício.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 - A Assembleia Geral, convocada com a indicação da ordem do dia, e instalada de acordo com a lei e este Estatuto Social, será presidida pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para compor a mesa e secretariar os trabalhos.

Artigo 15 - Os quóruns para aprovação das matérias pela Assembleia Geral seguirão o disposto na legislação aplicável às sociedades anônimas.

Artigo 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar matéria que lhe é atribuída por lei; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais e os dispositivos da lei e do Estatuto Social o exigirem.

Parágrafo Único - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

Artigo 17 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos à Companhia, tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento, nos termos do disposto na legislação aplicável às sociedades anônimas.

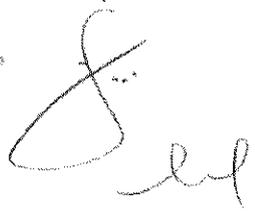
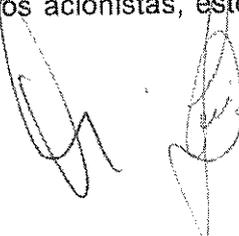
CAPÍTULO V - DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 18 - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência na subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que possuem, observados os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro - No caso de emissão, em igual proporção do número de ações ordinárias e preferenciais, cada acionista exercerá o direito de preferência sobre ações idênticas as de que for possuidor.

Parágrafo Segundo - No caso de emissão de ações das duas espécies, mas em desigual proporção, a preferência será exercida, primeiro, sobre as ações de espécie idêntica às de que forem possuidores os acionistas, estendendo-se



HOBİ & CIA LTDA.
CNPJ/MF n.º 81.639.791/0001-04
NIRE 41201549127

49ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
(Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade e alteração
da Denominação Social de HOBİ & CIA LTDA. para HOBİ & CIA S/A)

às demais, se insuficientes aquelas, para lhes assegurar, no capital aumentado, a mesma proporção que tinham no capital antes do aumento.

Parágrafo Terceiro - No caso de emissão de ações de uma única espécie, cada acionista exercerá a preferência proporcionalmente ao número de ações possuídas, independentemente da espécie.

Artigo 19 - Fica estabelecido o direito de preferência à aquisição das ações representativas do capital social, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação detida pelos acionistas no capital da Companhia. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação ou oneração, direta ou indireta, das ações e/ou dos direitos a elas inerentes (doravante denominados em conjunto e/ou isoladamente "Transferência"). O implemento do direito de preferência aqui estabelecido deverá respeitar as disposições especificadas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro - O acionista que decidir Transferir a totalidade ou parte de sua participação na Companhia, e/ou dos direitos inerentes a tal participação ("Acionista Ofertante"), deverá, primeiramente, enviar comunicação escrita aos demais acionistas ("Notificação de Venda"), especificando: (i) o número de ações ofertadas; (ii) a qualificação completa do terceiro interessado, se houver, sua atividade principal e sua composição societária, tratando-se de pessoa jurídica; e (iii) o preço de venda das ações ofertadas, a forma e o prazo de pagamento.

Parágrafo Segundo - Juntamente com a Notificação de Venda, o Acionista Ofertante deverá encaminhar aos demais acionistas documento escrito, contendo a proposta irrevogável e irretroatável do terceiro interessado, se houver, da qual deverá constar, obrigatoriamente, o compromisso do terceiro interessado de, em ingressando na Companhia, aderir aos atuais termos e condições do estatuto social, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

Parágrafo Terceiro - Uma vez recebida a Notificação de Venda, os demais acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do efetivo recebimento da Notificação de Venda, para, através de comunicação escrita enviada ao Acionista Ofertante ("Aceitação"), manifestar seu interesse pelo exercício de seu direito de preferência, especificando a parcela da participação ofertada que pretenda adquirir, bem como se pretende adquirir eventuais sobras. A Aceitação terá caráter irrevogável e irretroatável.

Parágrafo Quarto - Caso confirme a intenção de adquirir a participação ofertada, total ou parcialmente, cada qual dos acionistas aceitantes ("Acionistas Aceitantes") terá prazo adicional de 15 (quinze) dias a contar de sua Aceitação,



HOBÍ & CIA LTDA.
CNPJ/MF n.º 81.639.791/0001-04
NIRE 41201549127

49ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

(Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade e alteração da Denominação Social de HOBÍ & CIA LTDA. para HOBÍ & CIA S/A)

para exercer seu direito de preferência, adquirindo as quotas de acordo com as condições ofertadas.

Parágrafo Quinto - A falta de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretroatável ao direito de preferência ora estabelecido, ficando o Acionista Ofertante liberado para transferir a terceiros, a totalidade ou o saldo remanescente das quotas ofertadas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do prazo para a Aceitação, pelas mesmas condições anteriormente ofertadas. Encerrado o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do prazo para a Aceitação sem a concretização formal do negócio com o terceiro, sempre nos termos da Notificação de Venda, o Acionista Ofertante terá que reiniciar todo o processo estabelecido neste artigo a partir do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Sexto - As correspondências previstas neste artigo deverão ser encaminhadas aos acionistas através de carta protocolada para os endereços constantes do preâmbulo deste contrato social, ou para os endereços que qualquer dos acionistas informar por escrito aos demais.

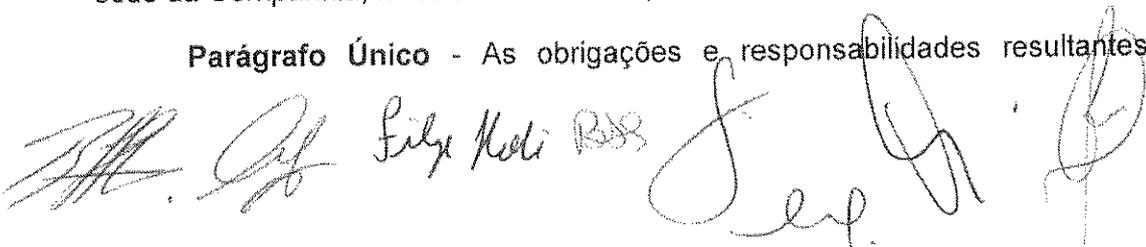
Parágrafo Sétimo - As ações somente poderão ser Transferidas se observados os procedimentos previstos nos Parágrafos Primeiro a Sexto acima, sendo que toda e qualquer Transferência de ações e/ou dos direitos a elas inerente, efetuados em desacordo os referidos Parágrafos será nula de pleno direito e não produzirá efeitos perante os acionistas, a Companhia e terceiros.

Parágrafo Oitavo - O direito de preferência para a Transferência de ações e/ou de qualquer direito a elas inerente, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros ou aos demais acionistas, sem que antes se tenham exauridas as etapas previstas nos parágrafos Primeiro a Sexto deste artigo.

CAPÍTULO VI - ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 20 - Todos os Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações ou o direito de preferência da compra das mesmas, o exercício do direito de voto, ou quaisquer outras deliberações relacionadas às condições específicas de investimento, obrigações e apuração de haveres entre os acionistas e condições da formação e operação da Companhia serão sempre observados pela Companhia e pelos acionistas, devendo tais acordos, caso existentes, serem devidamente registrados na sede da Companhia, na forma do art. 118, da Lei 6.404 de 15/12/76.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais



HOBİ & CIA LTDA.
CNPJ/MF n.º 81.639.791/0001-04
NIRE 41201549127

49ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

(Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade e alteração da Denominação Social de HOBİ & CIA LTDA. para HOBİ & CIA S/A)

Acordos de Acionistas serão válidas e obrigarão terceiros, herdeiros e sucessores.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21 - O Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros e igual número de suplentes, funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido de acionistas, nos termos da Lei.

Artigo 22 - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá fixar sua remuneração e, se deliberado pelos acionistas, aprovar o regimento interno do órgão.

Parágrafo Único - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação ou por decisão unânime dos acionistas.

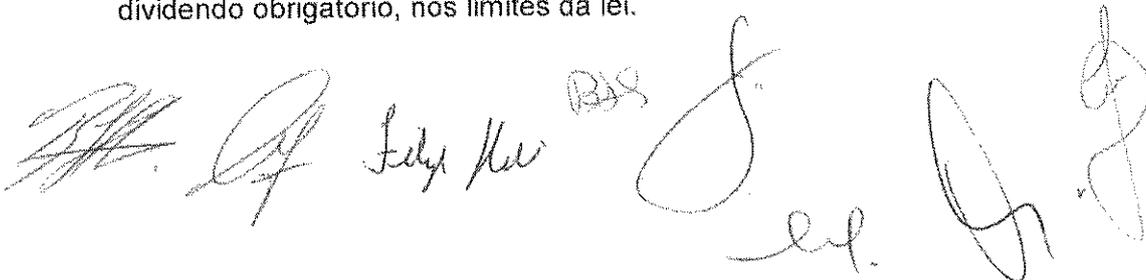
CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO DOS LUCROS E DE SUA DESTINAÇÃO

Artigo 23 - O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual será elaborado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei, os quais serão submetidos à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Artigo 24 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para pagamento do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido.

Parágrafo Único - O lucro líquido ajustado terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) do saldo remanescente, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório; e (iii) o restante do lucro líquido terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, a partir de proposta apresentada pela administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, observadas as prescrições legais.

Artigo 25 - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, pagar juros sobre o capital próprio, imputando o montante dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos limites da lei.



HOBİ & CIA LTDA.
CNPJ/MF n.º 81.639.791/0001-04
NIRE 41201549127

49ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
(Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade e alteração
da Denominação Social de HOBİ & CIA LTDA. para HOBİ & CIA S/A)

Artigo 26 - Reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista.

Artigo 27 - Por deliberação da Diretoria e, prévia aprovação em Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais e, pagar aos seus acionistas, juros sobre o capital próprio e/ou dividendos intermediários, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, inclusive como antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso.

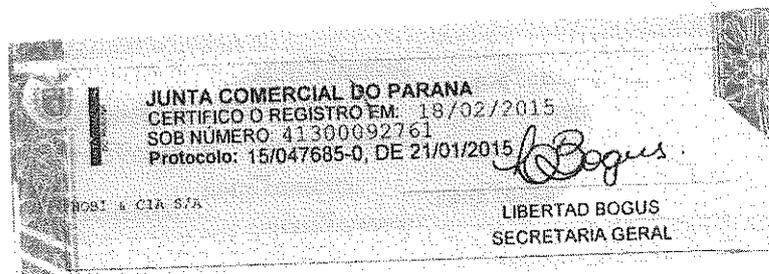
CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação em vigor, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 - O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

[Handwritten signatures and initials]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2015**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 09 (nove) dias do mês de Fevereiro de 2015, às 14:00 horas, na sede da Companhia, na Cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, na Autovia João Paulo Reolon, nº 2.105, bairro São Gabriel, CEP 84.600-000.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada, nos termos do Parágrafo Quarto, do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tendo em vista o comparecimento de 100% (cem por cento) dos acionistas da Companhia.

MESA: Presidente: Luis Antonio Hobi e Secretário: Wilson Jose Schmitt.

ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre: (i) alteração do objeto social da Companhia; (ii) alterar a denominação social da Companhia; e (iii) no caso de aprovação das alíneas (i) e (ii), consolidar o Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Iniciados os trabalhos após discutidas as matérias da ordem do dia, por unanimidade de votos, deliberaram os acionistas por:

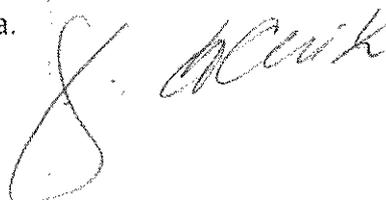
(i) alterar o objeto social da Companhia, excluindo as atividades de "serviço de desmonte de rochas com uso de explosivo" e "comércio de material de construção". Tendo em vista a deliberação acima, o Artigo 3º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) a extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; (ii) transporte rodoviário de cargas; (iii) navegação; (iv) construção naval; (v) preparação de massa de concreto e argamassa para construção; (vi) prestação de serviços de terraplanagem; (vii) extração e britamento de pedras e beneficiamento associado; (viii) arrendamento mercantil; (ix) comércio varejista de areia e pedra britada; e (x) realização de pesquisas, lavra e exploração e aproveitamento dos recursos minerais no território nacional."

(ii) alterar a denominação social da Companhia passando de "Hobi & Cia S/A" para "Hobi S/A - Mineração de Areia e Concreto". Diante desta deliberação, o Artigo 1º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação

"Artigo 1º - HOBÍ S/A - MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO é uma sociedade anônima de capital fechado que será regida por este estatuto, pelos dispositivos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e pelas demais disposições aplicáveis às sociedades anônimas."

(iii) Em decorrência da aprovação das deliberações (i) e (ii) acima dispostas, os acionistas aprovam a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar de acordo com a redação Anexa.



HOBİ & CIA S/A
CNPJ/MF nº 81.639.791/0001-04
NIRE em fase de Constituição

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2015**

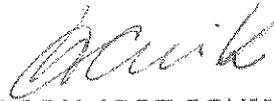
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes.

A presente Ata é cópia fiel da Ata lavrada no "Livro de Atas de Assembleias Gerais" da Companhia.

Mesa



LUIS ANTONIO HOBI
Presidente



WILSON JOSE SCHMITT
Secretário



HOBÍ & CIA S/A
CNPJ/MF nº 81.639.791/0001-04
NIRE em fase de Constituição

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2015**

ANEXO

**ESTATUTO SOCIAL DA
HOBÍ S/A - MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO**
CNPJ/MF nº 81.639.791/0001-04
NIRE em fase de Constituição

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - HOBÍ S/A - MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO é uma sociedade anônima de capital fechado que será regida por este estatuto, pelos dispositivos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e pelas demais disposições aplicáveis às sociedades anônimas.

Artigo 2º - A Companhia possui foro e sede na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, na Autovia João Paulo Reolon, nº 2.105, bairro São Gabriel, CEP 84.600-000, podendo manter filiais, escritórios, agências e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação da Diretoria.

Parágrafo Único - A listagem de filiais da companhia será consolidada em reunião de Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) a extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado; (ii) transporte rodoviário de cargas; (iii) navegação; (iv) construção naval; (v) preparação de massa de concreto e argamassa para construção; (vi) prestação de serviços de terraplanagem; (vii) extração e britamento de pedras e beneficiamento associado; (viii) arrendamento mercantil; (ix) comércio varejista de areia e pedra britada; e (x) realização de pesquisas, lavra e exploração e aproveitamento dos recursos minerais no território nacional.

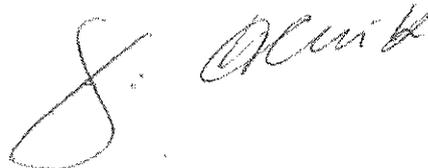
Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 19 de Janeiro de 1961.

CAPITULO - II CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.550.000,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta mil reais), dividido em 2.550.000 (dois milhões quinhentas e cinquenta mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2015**

Artigo 6º - Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social da Companhia pode ser aumentado, inclusive mediante a capitalização de lucros ou reservas, sendo facultativa a emissão de novas ações correspondentes ao aumento entre seus acionistas.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A Diretoria é o órgão de administração da Companhia.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral fixará a remuneração dos administradores.

Artigo 8º - A Diretoria da Companhia será composta por 05 (cinco) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo e um Diretor de Controladoria, acionistas ou não, residentes no país.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores são eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. O mandato será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão se estenderá até a investidura do novo eleito no mesmo cargo.

Parágrafo Segundo - A investidura dos Diretores em seus cargos será feita mediante a assinatura dos termos de posse, lavrados no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, no prazo da Lei.

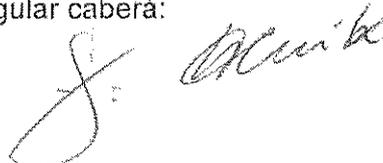
Parágrafo Terceiro - Em caso de impedimento ou ausência, o Diretor será substituído por outro Diretor com poderes para representá-lo em conformidade com o que deliberar a Assembleia Geral. Ocorrendo a vacância do Diretor, por morte, interdição ou renúncia, o cargo ficará vago até a Assembleia Geral seguinte, a qual elegerá o substituto, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Em caso de destituição de Diretor, com ou sem justa causa, pela Assembleia Geral, esta elegerá o substituto ou poderá manter o cargo vago, desde que haja, no mínimo, dois diretores em exercício.

Artigo 9º - Aos Diretores compete representar a Companhia, nos termos deste Estatuto Social, bem como coordenar e superintender os negócios sociais que se relacionem com o objeto social da Companhia, zelando pelo regular funcionamento da Companhia.

Artigo 10 - Cada Diretor tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios, nos limites das atribuições que lhes competem em razão deste Estatuto ou de deliberação da Assembleia Geral, observando o objeto social e as prescrições legais e regulamentares.

Artigo 11 - Respeitado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, a representação da Companhia, ativa ou passiva, nos atos e negócios em geral necessários ao seu funcionamento regular caberá:



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2015**

- (i) ao Diretor Presidente, isoladamente; e
- (ii) ao Diretor Vice-Presidente, ao Diretor Financeiro, ao Diretor Administrativo e ao Diretor de Controladoria, conjuntamente por dois diretores, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo.

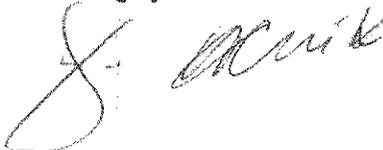
Parágrafo Primeiro - Os atos e negócios que tenham impacto financeiro poderão ser assinados isoladamente pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo Segundo - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada por procurador com poderes especiais, desde que a outorga de procuração ocorra de acordo com o estipulado no Artigo 12 abaixo, sendo: (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante as repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores; (ii) perante concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros; (iii) para a preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias; (iv) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia; (v) para representar a Companhia nas assembleias gerais e reuniões de acionistas ou equivalentes de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a Companhia; (vi) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, na representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, bem como para prestar depoimento pessoal ou praticar atos análogos; e (vii) na assinatura de documentos de qualquer espécie que importem em assunção de obrigação pela Companhia, em circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo procurador e desde que autorizado pela Diretoria (Art. 12).

Parágrafo Terceiro - Os atos que importem em alienação ou transferência de bens imóveis deverão ser assinados por no mínimo três dos cinco Diretores eleitos. Caso não reste configurado o quórum necessário, a matéria poderá ser submetida à Assembleia Geral, a qual, aprovando a prática do ato, vinculará os administradores da Companhia.

Parágrafo Quarto - Os atos que importem em aquisição, alienação ou transferência de bens móveis com valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) deverão ser assinados por no mínimo três dos cinco Diretores eleitos. Caso não reste configurado o quórum necessário, a matéria deverá ser submetida à Assembleia Geral, a qual, aprovando a prática do ato, vinculará os administradores da Companhia.

Parágrafo Quinto - Os atos e obrigações relativas a negócios ou operações



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2015**

não diretamente ligadas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros, somente poderão ser praticados mediante prévia aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto - Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras estabelecidas neste Estatuto Social, em especial no Art. 11.

Artigo 12 - Compete aos Diretores, nos termos do Artigo 11, outorgar procurações ou designar um procurador para representar singularmente a Companhia em atos determinados. Ao procurador será outorgada procuração por instrumento público ou privado, a qual deverá prever a outorga de poderes específicos e limitados e conter prazo determinado, limitado a um ano, salvo na hipótese de mandato outorgado para fins de processos administrativos ou judiciais, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor, sendo certo que os Diretores poderão praticar atos em nome da Companhia conforme previsto no Artigo 11 sem necessidade de prévia convocação de Reunião de Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A convocação com a designação de dia e hora e a especificação detalhada das matérias que serão objeto de discussão e deliberação ou apenas de discussão, será encaminhada por escrito aos Diretores com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - Estando presentes à reunião todos os membros da Diretoria, é dispensável a convocação com as formalidades e antecedência exigidas neste Estatuto Social e, se todos concordarem, poderá ser objeto de discussão e deliberação qualquer assunto de competência do órgão.

Parágrafo Terceiro - As matérias objeto de ordem do dia de Reunião de Diretoria serão aprovadas mediante deliberação da maioria simples dos Diretores em exercício.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 - A Assembleia Geral, convocada com a indicação da ordem do dia, e instalada de acordo com a lei e este Estatuto Social, será presidida pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para compor a mesa e secretariar os trabalhos.

Artigo 15 - Os quóruns para aprovação das matérias pela Assembleia Geral seguirão o disposto na legislação aplicável às sociedades anônimas.

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2015**

Artigo 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar matéria que lhe é atribuída por lei; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais e os dispositivos da lei e do Estatuto Social o exigirem.

Parágrafo Único - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

Artigo 17 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos à Companhia, tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento, nos termos do disposto na legislação aplicável às sociedades anônimas.

CAPITULO V - DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 18 - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência na subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que possuírem, observados os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro - No caso de emissão, em igual proporção do número de ações ordinárias e preferenciais, cada acionista exercerá o direito de preferência sobre ações idênticas as de que for possuidor.

Parágrafo Segundo - No caso de emissão de ações das duas espécies, mas em desigual proporção, a preferência será exercida, primeiro, sobre as ações de espécie idêntica às de que forem possuidores os acionistas, estendendo-se às demais, se insuficientes aquelas, para lhes assegurar, no capital aumentado, a mesma proporção que tinham no capital antes do aumento.

Parágrafo Terceiro - No caso de emissão de ações de uma única espécie, cada acionista exercerá a preferência proporcionalmente ao número de ações possuídas, independentemente da espécie.

Artigo 19 - Fica estabelecido o direito de preferência à aquisição das ações representativas do capital social, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação detida pelos acionistas no capital da Companhia. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação ou oneração, direta ou indireta, das ações e/ou dos direitos a elas inerentes (doravante denominados em conjunto e/ou isoladamente "Transferência"). O implemento do direito de preferência aqui estabelecido deverá respeitar as disposições especificadas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro - O acionista que decidir Transferir a totalidade ou parte de sua participação na Companhia, e/ou dos direitos inerentes a tal participação ("Acionista Ofertante"), deverá, primeiramente, enviar comunicação escrita aos demais acionistas ("Notificação de Venda"), especificando: (i) o número de ações ofertadas; (ii) a qualificação completa do terceiro interessado, se houver, sua



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2015**

atividade principal e sua composição societária, tratando-se de pessoa jurídica; e (iii) o preço de venda das ações ofertadas, a forma e o prazo de pagamento.

Parágrafo Segundo - Juntamente com a Notificação de Venda, o Acionista Ofertante deverá encaminhar aos demais acionistas documento escrito, contendo a proposta irrevogável e irretroatável do terceiro interessado, se houver, da qual deverá constar, obrigatoriamente, o compromisso do terceiro interessado de, em ingressando na Companhia, aderir aos atuais termos e condições do estatuto social, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

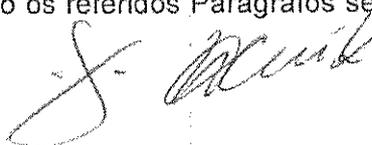
Parágrafo Terceiro - Uma vez recebida a Notificação de Venda, os demais acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do efetivo recebimento da Notificação de Venda, para, através de comunicação escrita enviada ao Acionista Ofertante ("Aceitação"), manifestar seu interesse pelo exercício de seu direito de preferência, especificando a parcela da participação ofertada que pretenda adquirir, bem como se pretende adquirir eventuais sobras. A aceitação terá caráter irrevogável e irretroatável.

Parágrafo Quarto - Caso confirme a intenção de adquirir a participação ofertada, total ou parcialmente, cada qual dos acionistas aceitantes ("Acionistas Aceitantes") terá prazo adicional de 15 (quinze) dias a contar de sua Aceitação, para exercer seu direito de preferência, adquirindo as quotas de acordo com as condições ofertadas.

Parágrafo Quinto - A falta de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretroatável ao direito de preferência ora estabelecido, ficando o Acionista Ofertante liberado para transferir a terceiros, a totalidade ou o saldo remanescente das quotas ofertadas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do prazo para a Aceitação, pelas mesmas condições anteriormente ofertadas. Encerrado o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do prazo para a Aceitação sem a concretização formal do negócio com o terceiro, sempre nos termos da Notificação de Venda, o Acionista Ofertante terá que reiniciar todo o processo estabelecido neste artigo a partir do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Sexto - As correspondências previstas neste artigo deverão ser encaminhadas aos acionistas através de carta protocolada para os endereços constantes do preâmbulo deste contrato social, ou para os endereços que qualquer dos acionistas informar por escrito aos demais.

Parágrafo Sétimo - As ações somente poderão ser Transferidas se observados os procedimentos previstos nos Parágrafos Primeiro a Sexto acima, sendo que toda e qualquer Transferência de ações e/ou dos direitos a elas inerente, efetuados em desacordo os referidos Parágrafos será nula de pleno direito e não



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2015**

produzirá efeitos perante os acionistas, a Companhia e terceiros.

Parágrafo Oitavo - O direito de preferência para a Transferência de ações e/ou de qualquer direito a elas inerente, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros ou aos demais acionistas, sem que antes se tenham exauridas as etapas previstas nos parágrafos Primeiro a Sexto deste artigo.

CAPÍTULO VI - ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 20 - Todos os Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações ou o direito de preferência da compra das mesmas, o exercício do direito de voto, ou quaisquer outras deliberações relacionadas às condições específicas de investimento, obrigações e apuração de haveres entre os acionistas e condições da formação e operação da Companhia serão sempre observados pela Companhia e pelos acionistas, devendo tais acordos, caso existentes, serem devidamente registrados na sede da Companhia, na forma do art. 118, da Lei 6.404 de 15/12/76.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais Acordos de Acionistas serão válidas e obrigarão terceiros, herdeiros e sucessores.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21 - O Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros e igual número de suplentes, funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido de acionistas, nos termos da Lei.

Artigo 22 - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá fixar sua remuneração e, se deliberado pelos acionistas, aprovar o regimento interno do órgão.

Parágrafo Único - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação ou por decisão unânime dos acionistas.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO DOS LUCROS E DE SUA DESTINAÇÃO

Artigo 23 - O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual será elaborado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei, os quais serão submetidos à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Artigo 24 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para pagamento do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido.



HOBÍ & CIA S/A
CNPJ/MF nº 81.639.791/0001-04
NIRE em fase de Constituição

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2015**

Parágrafo Único - O lucro líquido ajustado terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) do saldo remanescente, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório; e (iii) o restante do lucro líquido terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, a partir de proposta apresentada pela administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, observadas as prescrições legais.

Artigo 25 - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, pagar juros sobre o capital próprio, imputando o montante dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos limites da lei.

Artigo 26 - Reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista.

Artigo 27 - Por deliberação da Diretoria e, prévia aprovação em Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais e, pagar aos seus acionistas, juros sobre o capital próprio e/ou dividendos intermediários, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, inclusive como antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso.

CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação em vigor, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 - O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

